



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Boas Festas

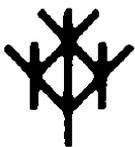
Relatório Trabalhista

Nº 096

02/12/2004

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/2004
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2004
- SELIC - TAXA DE JUROS - 11/2004 - 1,25%
- CARTÃO DE PONTO EXTERNO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/2004

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 30/12/2004, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
DEZ/04	0,00000000	0,00	00
NOV/04	0,00000000	1,00	04
OUT/04	0,00000000	2,00	07
SET/04	0,00000000	3,25	10
AGO/04	0,00000000	4,46	10
JUL/04	0,00000000	5,71	10
JUN/04	0,00000000	7,00	10
MAI/04	0,00000000	8,29	10
ABR/04	0,00000000	9,52	10
MAR/04	0,00000000	10,75	10
FEV/04	0,00000000	11,93	10
JAN/04	0,00000000	13,31	10
DEZ/03	0,00000000	14,39	10

NOV/03	0,00000000	15,66	10
OUT/03	0,00000000	17,03	10
SET/03	0,00000000	18,37	10
AGO/03	0,00000000	20,01	10
JUL/03	0,00000000	21,69	10
JUN/03	0,00000000	23,46	10
MAI/03	0,00000000	25,54	10
ABR/03	0,00000000	27,40	10
MAR/03	0,00000000	29,37	10
FEV/03	0,00000000	31,24	10
JAN/03	0,00000000	33,02	10
DEZ/02	0,00000000	34,85	10
NOV/02	0,00000000	36,82	10
OUT/02	0,00000000	38,56	10
SET/02	0,00000000	40,10	10
AGO/02	0,00000000	41,75	10
JUL/02	0,00000000	43,13	10
JUN/02	0,00000000	44,57	10
MAI/02	0,00000000	46,11	10
ABR/02	0,00000000	47,44	10
MAR/02	0,00000000	48,85	10
FEV/02	0,00000000	50,33	10
JAN/02	0,00000000	51,70	10
DEZ/01	0,00000000	52,95	10
NOV/01	0,00000000	54,48	10
OUT/01	0,00000000	55,87	10
SET/01	0,00000000	57,26	10
AGO/01	0,00000000	58,79	10
JUL/01	0,00000000	60,11	10
JUN/01	0,00000000	61,71	10
MAI/01	0,00000000	63,21	10
ABR/01	0,00000000	64,48	10
MAR/01	0,00000000	65,82	10
FEV/01	0,00000000	67,01	10
JAN/01	0,00000000	68,27	10
DEZ/00	0,00000000	69,29	10
NOV/00	0,00000000	70,56	10
OUT/00	0,00000000	71,76	10
SET/00	0,00000000	72,98	10
AGO/00	0,00000000	74,27	10
JUL/00	0,00000000	75,49	10
JUN/00	0,00000000	76,90	10
MAI/00	0,00000000	78,21	10
ABR/00	0,00000000	79,60	10
MAR/00	0,00000000	81,09	10
FEV/00	0,00000000	82,39	10
JAN/00	0,00000000	83,84	10
DEZ/99	0,00000000	85,29	10
NOV/99	0,00000000	86,75	10
OUT/99	0,00000000	88,35	10
SET/99	0,00000000	89,74	10
AGO/99	0,00000000	91,12	10
JUL/99	0,00000000	92,61	10
JUN/99	0,00000000	94,18	10
MAI/99	0,00000000	95,84	10
ABR/99	0,00000000	97,51	10
MAR/99	0,00000000	99,53	10
FEV/99	0,00000000	101,88	10
JAN/99	0,00000000	105,21	10
DEZ/98	0,00000000	107,59	10
NOV/98	0,00000000	109,77	10
OUT/98	0,00000000	112,17	10
SET/98	0,00000000	114,80	10
AGO/98	0,00000000	117,74	10
JUL/98	0,00000000	120,23	10
JUN/98	0,00000000	121,71	10
MAI/98	0,00000000	123,41	10
ABR/98	0,00000000	125,01	10
MAR/98	0,00000000	126,64	10

FEV/98	0,00000000	128,35	10
JAN/98	0,00000000	130,55	10
DEZ/97	0,00000000	132,68	10
NOV/97	0,00000000	135,35	10
OUT/97	0,00000000	138,32	10
SET/97	0,00000000	141,36	10
AGO/97	0,00000000	143,03	10
JUL/97	0,00000000	144,62	10
JUN/97	0,00000000	146,21	10
MAI/97	0,00000000	147,81	10
ABR/97	0,00000000	149,42	10
MAR/97	0,00000000	151,00	10
FEV/97	0,00000000	152,66	10
JAN/97	0,00000000	154,30	10
DEZ/96	0,00000000	155,97	10
NOV/96	0,00000000	157,70	10
OUT/96	0,00000000	159,50	10
SET/96	0,00000000	161,30	10
AGO/96	0,00000000	163,16	10
JUL/96	0,00000000	165,06	10
JUN/96	0,00000000	167,03	10
MAI/96	0,00000000	168,96	10
ABR/96	0,00000000	170,94	10
MAR/96	0,00000000	172,95	10
FEV/96	0,00000000	175,02	10
JAN/96	0,00000000	177,24	10
DEZ/95	0,00000000	179,59	10
NOV/95	0,00000000	182,17	10
OUT/95	0,00000000	184,95	10
SET/95	0,00000000	187,83	10
AGO/95	0,00000000	190,92	10
JUL/95	0,00000000	194,24	10
JUN/95	0,00000000	198,08	10
MAI/95	0,00000000	202,10	10
ABR/95	0,00000000	206,14	10
MAR/95	0,00000000	210,39	10
FEV/95	0,00000000	214,65	10
JAN/95	0,00000000	217,25	10
DEZ/94	1,47775972	180,70	10
NOV/94	1,51103052	181,70	10
OUT/94	1,55569384	182,70	10
SET/94	1,58528852	183,70	10
AGO/94	1,61108426	184,70	10
JUL/94	1,69176112	185,70	10
JUN/94	0,00064727	186,70	10
MAI/94	0,00093628	187,70	10
ABR/94	0,00135020	188,70	10
MAR/94	0,00190716	189,70	10
FEV/94	0,00273928	190,70	10
JAN/94	0,00382673	191,70	10
DEZ/93	0,00532566	192,70	10
NOV/93	0,00727961	193,70	10
OUT/93	0,00974754	194,70	10
SET/93	0,01317523	195,70	10
AGO/93	0,01770538	196,70	10
JUL/93	0,00002337	197,70	10
JUN/93	0,00003053	198,70	10
MAI/93	0,00003980	199,70	10
ABR/93	0,00005126	200,70	10
MAR/93	0,00006528	201,70	10
FEV/93	0,00008223	202,70	10
JAN/93	0,00010420	203,70	10
DEZ/92	0,00013491	204,70	10
NOV/92	0,00016660	205,70	10
OUT/92	0,00020608	206,70	10
SET/92	0,00025859	207,70	10
AGO/92	0,00031892	208,70	10
JUL/92	0,00039271	209,70	10
JUN/92	0,00047522	210,70	10

MAI/92	0,00058581	211,70	10
ABR/92	0,00072318	212,70	10
MAR/92	0,00086658	213,70	10
FEV/92	0,00105748	214,70	10
JAN/92	0,00133349	215,70	10
DEZ/91	0,00167487	216,70	10
NOV/91	0,00167487	237,89	40
OUT/91	0,00167487	276,84	40
SET/91	0,00167487	312,05	40
AGO/91	0,00167487	343,42	40
JUL/91	0,00167487	371,78	10
JUN/91	0,00167487	398,70	10
MAI/91	0,00167487	426,12	10
ABR/91	0,00167487	454,54	10
MAR/91	0,00167487	484,06	10
FEV/91	0,00167487	514,09	10
JAN/91	0,00167487	546,26	10
DEZ/90	0,00201337	552,22	10
NOV/90	0,00240361	553,22	10
OUT/90	0,00280374	554,22	10
SET/90	0,00318812	555,22	10
AGO/90	0,00359780	556,22	10
JUL/90	0,00397833	557,22	10
JUN/90	0,00440760	558,22	10
MAI/90	0,00483117	559,22	10
ABR/90	0,00509111	560,22	10
MAR/90	0,00509111	561,22	10
FEV/90	0,00635213	562,22	10
JAN/90	0,01084363	563,22	10
DEZ/89	0,01797005	564,22	10
NOV/89	0,02726627	565,22	10
OUT/89	0,03951094	566,22	10
SET/89	0,05466369	567,22	10
AGO/89	0,07877165	568,22	50
JUL/89	0,10187871	569,22	50
JUN/89	0,13118799	570,22	50
MAI/89	0,16376126	571,22	50
ABR/89	0,18004271	572,22	50
MAR/89	0,19318896	573,22	50
FEV/89	0,20498241	574,22	50
JAN/89	0,21232724	575,22	50
DEZ/88	0,00021233	576,22	50
NOV/88	0,00021233	577,22	50
OUT/88	0,00027359	578,22	50
SET/88	0,00034723	579,22	50
AGO/88	0,00044182	580,22	50
JUL/88	0,00054787	581,22	50
JUN/88	0,00066103	582,22	50
MAI/88	0,00081990	583,22	50
ABR/88	0,00098002	584,22	50
MAR/88	0,00115424	585,22	50
FEV/88	0,00137677	586,22	50
JAN/88	0,00159719	587,22	50
DEZ/87	0,00188403	588,22	50
NOV/87	0,00219509	589,22	50
OUT/87	0,00250546	590,22	50
SET/87	0,00282715	591,22	50
AGO/87	0,00308669	592,22	50
JUL/87	0,00326203	593,22	50
JUN/87	0,00346950	594,22	50
MAI/87	0,00357530	595,22	50
ABR/87	0,00421959	596,22	50
MAR/87	0,00520873	597,22	50
FEV/87	0,00630045	598,22	50
JAN/87	0,00721490	599,22	50
DEZ/86	0,00863059	600,22	50
NOV/86	0,01008153	601,22	50
OUT/86	0,01081460	602,22	50
SET/86	0,01117046	603,22	50

AGO/86	0,01138196	604,22	50
JUL/86	0,01157811	605,22	50
JUN/86	0,01177263	606,22	50
MAI/86	0,01191284	607,22	50
ABR/86	0,01206421	608,22	50
MAR/86	0,01223316	609,22	50
FEV/86	0,00001233	610,22	50

SELIC 11/2004 = 1,25%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;

- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 555,22%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 555,22% = R\$ 7.534,28

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 7.534,28 + 135,70 = R\$ 9.026,97

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 188,70%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 188,70% = R\$ 14.357,35

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 14.357,35 + 760,86 = R\$ 22.726,77

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 184,70%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 184,70% = R\$ 2.849,77

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 2.849,77 + 154,29 = R\$ 4.546,98.



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2004

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de dezembro/2004, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
dezembro/04	-	0,00	0,33/dia*
novembro/04	-	1,00	0,33/dia*
outubro/04	-	2,25	0,33/dia*
setembro/04	-	3,46	0,33/dia*
agosto/04	-	4,71	20
julho/04	-	6,00	20
junho/04	-	7,29	20
maio/04	-	8,52	20
abril/04	-	9,75	20
março/04	-	10,93	20
fevereiro/04	-	12,31	20
janeiro/04	-	13,39	20
dezembro/03	-	14,66	20
novembro/03	-	16,03	20
outubro/03	-	17,37	20
setembro/03	-	19,01	20
agosto/03	-	20,69	20
julho/03	-	22,46	20
junho/03	-	24,54	20
maio/03	-	26,40	20
abril/03	-	28,37	20
março/03	-	30,24	20
fevereiro/03	-	32,02	20
janeiro/03	-	33,85	20
dezembro/02	-	35,82	20
novembro/02	-	37,56	20
outubro/02	-	39,10	20
setembro/02	-	40,75	20
agosto/02	-	42,13	20
julho/02	-	43,57	20
junho/02	-	45,11	20
maio/02	-	46,44	20
abril/02	-	47,85	20
março/02	-	49,33	20
fevereiro/02	-	50,70	20
janeiro/02	-	51,95	20
dezembro/01	-	53,48	20
novembro/01	-	54,87	20
outubro/01	-	56,26	20
setembro/01	-	57,79	20
agosto/01	-	59,11	20
julho/01	-	60,71	20
junho/01	-	62,21	20
maio/01	-	63,48	20
abril/01	-	64,82	20
março/01	-	66,01	20
fevereiro/01	-	67,27	20
janeiro/01	-	68,29	20
dezembro/00	-	69,56	20
novembro/00	-	70,76	20
outubro/00	-	71,98	20
setembro/00	-	73,27	20
agosto/00	-	74,49	20

julho/00	-	75,90	20
junho/00	-	77,21	20
maio/00	-	78,60	20
abril/00	-	80,09	20
março/00	-	81,39	20
fevereiro/00	-	82,84	20
janeiro/00	-	84,29	20
dezembro/99	-	85,75	20
novembro/99	-	87,35	20
outubro/99	-	88,74	20
setembro/99	-	90,12	20
agosto/99	-	91,61	20
julho/99	-	93,18	20
junho/99	-	94,84	20
maio/99	-	96,51	20
abril/99	-	98,53	20
março/99	-	100,88	20
fevereiro/99	-	104,21	20
janeiro/99	-	106,59	20
dezembro/98	-	108,77	20
novembro/98	-	111,17	20
outubro/98	-	113,80	20
setembro/98	-	116,74	20
agosto/98	-	119,23	20
julho/98	-	120,71	20
junho/98	-	122,41	20
maio/98	-	124,01	20
abril/98	-	125,64	20
março/98	-	127,35	20
fevereiro/98	-	129,55	20
janeiro/98	-	131,68	20
dezembro/97	-	134,35	20
novembro/97	-	137,32	20
outubro/97	-	140,36	20
setembro/97	-	142,03	20
agosto/97	-	143,62	20
julho/97	-	145,21	20
junho/97	-	146,81	20
maio/97	-	148,42	20
abril/97	-	150,00	20
março/97	-	151,66	20
fevereiro/97	-	153,30	20
janeiro/97	-	154,97	20
dezembro/96	-	156,70	20
novembro/96	-	158,50	20
outubro/96	-	160,30	20
setembro/96	-	162,16	20
agosto/96	-	164,06	20
julho/96	-	166,03	20
junho/96	-	167,96	20
maio/96	-	169,94	20
abril/96	-	171,95	20
março/96	-	174,02	20
fevereiro/96	-	176,24	20
janeiro/96	-	178,59	20
dezembro/95	-	181,17	20
novembro/95	-	183,95	20
outubro/95	-	186,83	20
setembro/95	-	189,92	20
agosto/95	-	193,24	20
julho/95	-	197,08	20
junho/95	-	201,10	20
maio/95	-	205,14	20
abril/95	-	209,39	20
março/95	-	213,65	20
fevereiro/95	-	216,25	20
janeiro/95	-	219,88	20

SELIC 11/2004 = 1,25%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 03/12/2004
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 10/12/2004

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 06 a 10/12/2004) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 22/11/2004
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 10/12/2004

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 23/11/2004 a 10/12/2004) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1\% = \text{R\$ } 2,00$$

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 5,94\% = \text{R\$ } 11,88$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = \text{R\$ } 213,88.$$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 189,92%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

R\$ 1.400,00 x 189,92% = R\$ 2.658,88

- **multa:**

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 2.658,88 + 280,00 = R\$ 4.338,88.

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



RESUMO - INFORMAÇÕES

SELIC - TAXA DE JUROS - 11/2004 - 1,25%

De acordo com o Ato Declaratório Executivo nº 99, de 01/12/04, DOU de 02/12/04, da Coordenação-Geral de Administração Tributária, a taxa de juros relativa ao mês de novembro de 2004, aplicável na cobrança, restituição ou compensação dos tributos e contribuições federais, a partir do mês de dezembro de 2004, é de 1,25%.

CARTÃO DE PONTO EXTERNO

Em qualquer circunstância, qualquer trabalho executado externamente (fora da empresa), o empregado deverá portar-se do registro de ponto externo (ficha, papeleta ou cartão), para anotação dos intervalos, bem como entrada e/ou saída. No

documento, o empregado deverá assinar diariamente. Quando o empregado está trabalhando internamente na empresa, o registro de ponto deverá ser pelo sistema usual.

Não há modelo padronizado. A empresa poderá confeccionar de acordo com o modelo desejado, contendo basicamente os seguintes dados:

- Dados da empresa;
- Nome do funcionário;
- Campos para registro de entrada/saída e intervalo;
- Campos para assinatura (diária); e
- Campo em branco para uso da Fiscalização do Trabalho.

Fds.: Art. 74, CLT e Portaria nº 3.626/91.

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



**Visite o nosso site para aquisição de sua assinatura semestral.
Fácil e rápido!**

www.sato.adm.br